

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 25/2021

AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO PEIXOTO

ASSUNTO: “Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATERIA JÁ PREVISTA NA
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MANAUS,
ART. 263, § 1º. DA LOMAN. ILEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, no sentido de que seja permitido o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

Analisando o projeto, verificamos que já existe norma similar, prevista na Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos:

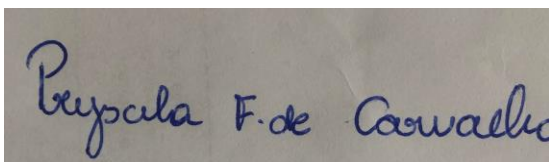
“Art. 263. As paradas de ônibus deverão ser obrigatoriamente instaladas o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º. Entre 22h e 5h da manhã é obrigatória, para embarque e desembarque de passageiro, a parada em qualquer local, independentemente de abrigos ou placas indicativas para tal, bastando o sinal de parada ou pedido do usuário.”

Portanto, já existe previsão no mesmo sentido do projeto em análise. De fato, a norma da Loman é até mais ampla, na medida que prevê que qualquer passageiro poderá parar em qualquer local, independente de local, placas e abrigos, das 22 horas até as 05 horas.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta (de que já existe norma similar na LOMAN), opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 24 de março de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

